



PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

Entre:

O Município de Ponte de Lima, adiante designado de Município, de pessoa coletiva de direito público n.º 506811913, neste ato representado por Vasco Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2025,

e

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão da Labruja, adiante designada de Fábrica da Igreja, pessoa coletiva religiosa n.º 506 702 138, com sede na Rua da Igreja 4990-655 Labruja, Ponte de Lima, Ponte de Lima, neste ato representado pelo Pároco Ricardo José Vieira Correia,

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal de acordo com o previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições, o Município de Ponte de Lima tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras

ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;

d) Nos termos do Cânone 515 & 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;

e) O Pároco é, nos termos do cânone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;

f) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de..." (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

g) O património cultural e artístico de cariz religioso assume-se como marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge a sua preservação e conservação, como elementos valorizadores da cultura local;

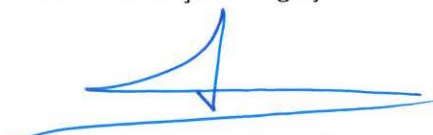
h) Às igrejas e de forma particular a sua arquitetura e especificidades retratam a evolução das tendências artísticas e períodos da evolução humana, consubstanciadas no entalhamento dos altares, retábulos, colunas, sanefas, policromias, etc., constituindo-se como elementos essenciais na promoção do turismo de cariz religioso e, conseqüentemente, de relevante interesse para a afirmação e desenvolvimento do concelho;

É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo fixar os termos específicos da transferência da verba de € 9.505,44 (nove mil quinhentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), consubstanciada no apoio municipal destinado à realização de obras de beneficiação na Igreja Paroquial de S. Cristóvão da Labruja





Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. – No âmbito do presente Protocolo, a Fábrica da Igreja, compromete-se a:
 - a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução da intervenção mencionada na cláusula primeira;
 - b) Entregar, sempre que solicitado as informações sobre a execução da intervenção;
 - c) Solicitar, se aplicável, todas os pedidos de parecer e licenciamentos necessários à intervenção em causa.
2. – O Município de Ponte de Lima compromete-se a transferir o apoio financeiro deliberado nos seguintes termos:
 - a) 90% apoio atribuído será pago no decurso da execução da obra e depois de serem apresentadas as despesas correspondentes, as quais devem ser comprovadas pelas respetivas faturas e recibos de pagamento, bem como, por parecer positivo emitido pelo serviço técnico do município, que efetuará as visitas às obras competindo-lhe elaborar os correspondentes autos de medição que atestem a regularidade daquelas despesas.
 - b) 10% será pago após apresentação do auto de receção das obras e/ou do relatório técnico final da obra e das respetivas faturas e comprovativos de pagamento.

Cláusula 3.ª

Vigência do protocolo P

O apoio concedido caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do presente protocolo, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior, que justifique, imponha ou aconselhe a alteração do prazo inicialmente definido

Cláusula 4.ª

Caducidade do apoio

O apoio concedido caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do presente protocolo.



Ponte de Lima

Cláusula 5.ª

Declarações de Vontade

Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 2 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão da Labruja

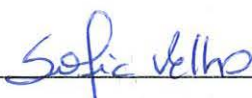
Pe. Ricardo José Vieira Correia

DELIBERAÇÃO

___5.5 – PROTOCOLO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. CRISTOVÃO DA LABRUJA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe de Gabinete, a 28 de maio de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Execução a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão da Labruja. _____

Reunião de Câmara Municipal, de 24 de junho de 2025,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.